

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Projeto de Lei

Nº 0027-2020

Início Tramitação 26-06-2020

Ementa

Altera os incisos I e II do art. 34 da Lei Municipal nº 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para majoração da contribuição dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, conforme específica.

Autor

Almira Ribas Girms
Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 403/2020-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 027/2020.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Altera os incisos I e II do art. 34 da Lei Municipal nº 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para majoração da contribuição de servidores efetivos, aposentados e pensionistas, conforme específica”.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/MVR/AMMM/VAF/kes/ammm
OF

OM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 029489
Data/Hora: 26/06/2020 11:03:42
Responsável:



02/07/2020

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 103/2020, de 23 de junho de 2020.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, promoveu uma série de modificações no sistema previdenciário dos servidores federais e impôs aos Municípios a necessidade de compatibilizar a legislação local, especificamente o disposto na Lei Municipal nº 1.616, de 10 de outubro de 1990, Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1998, Estatuto dos Servidores Municipais, e na Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, regime próprio de seguridade social dos servidores municipais.

Os Municípios com regime próprio de previdência social terão até **31 de julho de 2020** para adotar as medidas implementadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

As adequações à Emenda Constitucional nº 103/2019 passam pela fixação da idade mínima para aposentadoria (objeto da PEL nº 01/2020, em trâmite no Legislativo), pela adequação das alíquotas de contribuições ordinárias dos servidores em 14 % (quatorze por cento), as quais não poderão ser diferentes das alíquotas da União (objeto de propositura a ser enviada oportunamente), e pela comprovação de exclusão e não pagamento com recursos previdenciários de benefícios temporários (incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão), cujo pagamento passaram a ser de responsabilidade do Tesouro Municipal de acordo com a referida emenda constitucional (objeto desta propositura).

A fixação da idade mínima para aposentadoria será estabelecida por Emenda à Lei Orgânica, em trâmite no Legislativo, e os demais requisitos e critérios serão estabelecidos por leis específicas de alteração de dispositivos do Regime Próprio de Previdência Social (Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS), adequações orçamentárias, se necessário, e do Estatuto dos Servidores Municipais.

De acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 (§ 4º do art. 40 da CF, alterado pela EMC 103/2019) é vedada a adoção de requisitos ou critérios



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado os que tratam respectivamente da aposentadoria de servidores com deficiência, de agente penitenciário (Estados), de agente socioeducativo ou de policial (Estados), de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, e dos ocupantes do cargo de professor.

A compatibilização da legislação local às normas constitucionais é analisada na renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido nos termos da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, que trata dos regimes próprios de previdência social, recepcionada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 como lei complementar. O CRP é item do CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias). O CAUC é um serviço que disponibiliza informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais por parte dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e de organizações da sociedade civil (OSC), necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal.

A não obtenção do CRP poderá causar sérios prejuízos ao Município com a suspensão e/ou cancelamento:

I – do recebimento de recursos decorrentes de transferências voluntárias de acordos, contratos, convênios ou demais ajustes celebrados com a União para execução de obras e/ou serviços;

II – da celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União;

III – da liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

IV – de acordos, contratos, convênios ou demais ajustes celebrados com o Governo do Estado de São Paulo, especificamente os da Secretaria Estadual de Turismo, por intermédio do DADETUR;

V – de demais ajustes celebrados pelo Município com órgãos estaduais e federais.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem sinalizado para o fiel cumprimento dos prazos fixados na Emenda Constitucional nº 103/2019, inclusive já demandando informações aos regimes próprios de previdência social do Estado acerca das condutas que estão sendo tomadas para enquadrar a legislação municipal à nova emenda constitucional.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

A Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), disciplina, em âmbito municipal, as regras do regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das autarquias e fundações municipais.

Os incisos I e II do art. 34 da Lei Municipal nº 1.968/1997 têm a seguinte redação:

Art. 34. A receita e o patrimônio do IMSS são constituídos de:

- I - contribuição obrigatória dos relacionados no inciso I do art. 28 desta Lei, na alíquota de 11% (onze por cento);
II - contribuição obrigatória dos relacionados nos incisos II e III do Art. 28, na alíquota de 11% (onze por cento) do que ultrapassar o teto estabelecido em Lei;

Esta propositura pretende, portanto, alterar os incisos I e II do art. 34 da Lei Municipal nº 1.968/1997, com a seguinte redação:

Art. 34.
I - contribuição previdenciária obrigatória de 14% (quatorze por cento) do servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas;

II - contribuição previdenciária obrigatória de 14% (quatorze por cento) dos aposentados e pensionistas, que incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

As alterações dos incisos I e II do art. 34 visam adequá-los ao disposto nos §§ 4º e 5º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, os quais estabelecem que os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União nos casos em que o respectivo regime próprio de previdência social possuir deficit atuarial a ser equacionado. O atual plano de custeio do IMSS, estabelecido em 2018, constante da **Tabela 1**, demonstra as alíquotas atuais dos servidores ativos e inativos e das pensões (11%), dos órgãos empregadores (15,40% + 2,00% Despesas Administrativas) e os valores dos aportes anuais para cobertura do **deficit técnico**:

Tabela 1 – Plano Atual de Custeio do Instituto Municipal de Seguridade Social de Paraguacu Paulista.

Fontes de Arrecadação	Alíquota (%)
SERVIDORES ATIVOS (% sobre a remuneração mensal)	11,00%
SERVIDORES INATIVOS (% que exceder ao limite máximo do RGP – Regime	11,00%



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Geral de Previdência Social, julgado pelo Supremo Tribunal Federal)			
PENSÕES (% que excede ao limite máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, julgado pelo Supremo Tribunal Federal)	11,00%		
ÓRGÃOS EMPREGADORES (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	15,40%		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	2,00%		
COBERTURA DO DEFÍCIT TÉCNICO; por aportes anuais dos órgãos empregadores da seguinte maneira:			
Ano	Aportes Anuais em R\$	Ano	Aportes Anuais em R\$
2019	5.704.261,04	2029	8.801.814,85
2020	6.188.066,88	2030	8.889.833,00
2021	6.854.683,86	2031	8.978.731,33
2022	7.369.890,74	2032	9.068.518,64
2023	7.894.716,29	2033	9.159.203,83
2024	8.374.624,82	2034	9.250.795,87
2025	8.458.371,07	2035	9.343.303,83
2026	8.542.954,78	2036	9.436.736,86
2027	8.628.384,33	2037	9.531.104,23
2028	8.714.668,17	2038	9.626.415,27

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial Data Base Dez/2018.

A última avaliação atuarial, referente a Dez/2019, apurou que a situação deficitária do plano previdenciário permanece, conforme **Tabela 2**:

Tabela 2 – Plano Previdenciário do Instituto Municipal de Seguridade Social de Paraguaçu Paulista.

Especificação	Valor (R\$)
Ativo Real Ajustado	187.844.814,32
(+) Outros Créditos ¹	<u>93.873.838,54</u>
(=) Fundo de Previdência (Ativo Atuarial)	281.718.652,86
(-) Provisão Matemática (Passivo Atuarial)	300.431.207,21
(=) Deficit Técnico	-18.712.554,35

Fonte: Relatório da Avaliação Atuarial Data Base Dez/2019.

¹ Outros Créditos: créditos decorrentes do atual plano de amortização previdenciário.

A situação deficitária do atual plano previdenciário do IMSS, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, exige que a alíquota de **contribuição dos servidores do IMSS seja majorada e, não pode ser inferior à alíquota estabelecida aos servidores da União (14%)**.



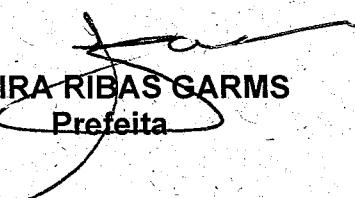
06/09/2019

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Importante salientar mais uma vez que, a majoração da alíquota de contribuição dos servidores prevista nesta propositura visa adequar a legislação local à Emenda Constitucional nº 103/2019 e permitir assim a manutenção da regularidade previdenciária do IMSS. A cobertura do deficit técnico por outro lado é de responsabilidade dos entes empregadores (Prefeitura, Câmara Municipal e o próprio IMSS), cujo plano de cobertura será objeto de outra propositura, a ser enviada em breve à apreciação essa egrégia Casa de Leis pelo Executivo Municipal.

Posto isto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta proposta.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



VXP
DAP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 027, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Altera os incisos I e II do art. 34 da Lei Municipal nº 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para majoração da contribuição de servidores efetivos, aposentados e pensionistas, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Esta lei altera os incisos I e II do art. 34 da Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das autarquias e fundações municipais, a fim de adequar as alíquotas de contribuição ordinária devida ao regime próprio de seguridade social, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008.

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações, no que se refere à nova redação dos incisos I e II do art. 34:

"Art. 34.

I - contribuição previdenciária obrigatória de 14% (quatorze por cento) do servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas;

II - contribuição previdenciária obrigatória de 14% (quatorze por cento) dos aposentados e pensionistas, que incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

....." (NR)



07
08

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 23 de junho de 2020 Fls. 2 de 2

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de junho de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

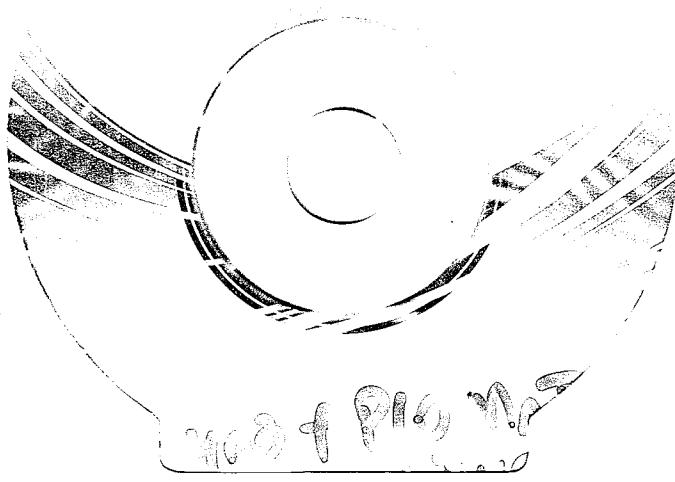
ARG/ARL/MVR/AMM/ammm
PEL



09
09

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

MÍDIA DIGITAL (CD-R)



Documentos e legislação referenciada do Projeto de Lei nº ____/2020, que Altera os incisos I e II do art. 34 da Lei Municipal nº 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para majoração da contribuição de servidores efetivos, aposentados e pensionistas, conforme específica.